

**DECRETO Nº 13.457, DE 21 DE MARÇO DE 2024****ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpido no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo abaixo indicado, pertencente à Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Executiva de Recursos Humanos:

<b>DE:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SIGLA</b>
2.2.0.2	Coordenação Técnica de Previdência Privada	CT	SAD.CTPP
<b>PARA:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SIGLA</b>
2.2.0.2	Departamento de Previdência Privada	FG-1	SAD.DEPPR
2.2.3.3	Coordenação de Programas Sociais e Estágio	FG-2	SAD.COPSE

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as competências e atribuições dos cargos transformados no artigo 1º do presente Decreto:

## **DECRETO Nº 13.457, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

### **I - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – SAD.DEPPR**

#### **Competência:**

Coordenar a implantação do regime de previdência complementar através das entidades que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar, de acordo com a lei em vigor.

#### **Atribuições:**

1. Orientar e acompanhar a execução das atividades da Previdência Complementar, acompanhando a posse e entrada em folha do regime previdenciário;
2. Estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro dos segurados e seus dependentes;
3. Representar a administração direta em juízo ou fora dele;
4. Aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional, de acordo com as diretrizes e normas gerais estabelecidas;
5. Determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
6. Constituir comissões e grupos de trabalho;
7. Promover o planejamento interno.

### **II - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E ESTÁGIO – SAD.COPSE**

#### **Competência:**

Executar as ações administrativas relacionadas com seleção e desenvolvimento humano e profissional relacionado aos Programas de Estágio Supervisionados e/ou Programas Sociais.

#### **Atribuições:**

1. Colaborar na elaboração e implementação de programas de treinamento para os Jovens, no âmbito da Prefeitura;
2. Colaborar na elaboração e implementação de programas de conscientização e sensibilização dos Estagiários, na busca da excelência da qualidade;
3. Coordenar programas de estágios administrativos; e/ou programas sociais;
4. Executar as atividades necessárias à realização de Seleção dos Estagiários e de Jovens do Programa Social;

**DECRETO Nº 13.457, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

5. Executar as atividades necessárias para convocação e admissão dos Estagiários e/ou jovens do Programa Social, observando as leis e regulamentos pertinentes;
6. Identificar necessidade de novos recrutamentos;
7. Planejar e implementar as ações necessárias à realização de seleções para admissão de Estagiários e jovens do Programa Social.;
8. Realizar todos os procedimentos necessários desde a admissão até a inclusão em folha de pagamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2024.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***